MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_-UNEMAT

**SIGCON Nº \_\_\_\_\_\_/20\_\_**

## TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

## A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, criada sob a forma de Fundação pública, através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1993, sediada na Av. Tancredo Neves nº 1095, Bairro Cavalhada III, em Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Professora Dra. VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade sob o nº FJ407739 DPF/MT e CPF nº 395.533.701-44, residente e domiciliada a Rua Dos Pescadores, Nº 500, Bairro Cavalhada I, CEP: 78216-110, na cidade de Cáceres-MT, doravante denominada UNEMAT, e o(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) seu(sua) \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_\_\_ (órgão expedidor) e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Organização da Sociedade Civil), firmam o presente Termo de Colaboração, com fulcro na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n° 01/2016, de 17/03/2016.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem como objeto a conjugação de esforços no sentido de promover em cooperação, o desenvolvimento do Projeto **\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, vinculado a \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Campus Universitário de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/UNEMAT.

**Sub-Cláusula Única:** O Plano de Trabalho e o Projeto passam a fazer parte integrante do presente Termo.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O desenvolvimento administrativo e financeiro do Projeto, objeto desta Colaboração será executado pela \_\_\_\_\_\_\_\_(Organização da Sociedade Civil), com interveniência pedagógica e acadêmica da UNEMAT, de acordo com a legislação vigente, no Campus Universitário de \_\_\_\_\_\_\_\_.

**Sub-Cláusula Primeira**: O curso será oferecido em turma única, abrindo-se um único vestibular, não havendo continuidade da oferta do curso após o prazo de vigência deste Termo de Colaboração.

**Sub-Cláusula Segunda:** Caberá a UNEMAT efetuar repasses no valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) em conformidade com o Plano de Trabalho.

**Sub-Cláusula Terceira:** Fica a cargo da UNEMAT, a coordenação pedagógica e normativa dos cursos a serem ministrados.

**Sub-Cláusula Quarta:** Caberá a \_\_\_\_\_\_\_(Organização da Sociedade Civil), a administração financeira e administrativa deste Termo de Colaboração.

**Sub-Cláusula Quinta:** As ações ora conveniadas serão desenvolvidas em conformidade com o Plano de Trabalho e o Projeto Pedagógico do Curso, no Campus Universitário de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Colaboração, como se nele fossem transcritos.

**Sub-Cláusula Sexta:** O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e a legislação pertinente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Sub-Cláusula Sétima:** Caso haja necessidade no decorrer da execução do objeto deste Termo de Colaboração de remanejamento de elementos de despesas, este poderá ocorrer por meio de Requerimento de Remanejamento de Despesas, devidamente fundamentado, através do SIGCON – Sistema de Gerenciamento e Convênios do Estado e Mato Grosso, onde a \_\_\_\_\_\_\_(Organização da Sociedade Civil) solicitará à UNEMAT as alterações.

**Cláusula Terceira – DO GESTOR E FISCAL DO teRMO**

O Gestor deste Termo de Colaboração será o(a) Prof(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, lotado(a) no curso de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, do Campus de \_\_\_\_\_\_\_\_\_-UNEMAT, bem como o Fiscal será o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do Campus de \_\_\_\_\_\_\_\_\_-UNEMAT.

**Sub-Cláusula Primeira**: Compete ao Gestor a apresentação de relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas.

**Sub-Cláusula Segunda**: Compete ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento, emitir relatório técnico para o signatário do Termo de Colaboração, informando a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da cooperação e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

# CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de \_\_\_(\_\_\_\_\_) anos.

**Sub-Cláusula Primeira:** Havendo interesse das Instituições Signatárias, poderá o presente Termo ser prorrogado por período além do estipulado nesta Cláusula, devendo constar em termo próprio.

**Sub-Cláusula Segunda:** A UNEMAT deve prorrogar “de ofício” a vigência do presente Termo de Colaboração, em caso de atraso na liberação dos recursos financeiros, pelo exato período do atraso ocorrido, mediante provocação dos interessados.

# CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE REPASSE

Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo de Colaboração estão orçados no valor total de R$ **\_\_\_\_\_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), sendo que, este valor deverá ser transferido pela UNEMAT para a \_\_\_\_\_\_\_(Organização da Sociedade Civil), em Conta Corrente Específica do Termo de Colaboração, em \_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas, conforme valores apresentados na Sub-Cláusula Primeira.

**Sub-Cláusula Primeira:** Demonstrativo dos Repasses:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CONCEDENTE** | **REPASSES** | **TOTAL DE PARCELAS** | **VALOR DA****PARCELA** |
| **UNEMAT** |  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
| Total GERAL............................................. |  |  |

**Sub-Cláusula Segunda:** As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Órgão: 26201**

**Projeto Atividade: 2210.9900**

**Elemento de Despesa: 3350.4300**

**Fonte 100**

**Sub-Cláusula** **Terceira:** A liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação da Prestação de Contas Parcial referente à parcela anterior, conforme a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT n° 001/2016.

**Sub-Cláusula Quarta:** Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Sub-Cláusula Quinta:** No caso de descumprimento total ou parcial, por parte da UNEMAT, no repasse das parcelas de sua responsabilidade, ensejará à \_\_\_\_\_\_\_(Organização da Sociedade Civil), o direito de ação regressiva para ser indenizada pelas perdas e prejuízos que sofrer.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**I - Constituem-se como obrigações da UNEMAT:**

1. Assegurar, os recursos financeiros necessários para a implementação e desenvolvimento do objeto do presente Termo de Colaboração, no valor total de R$ \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_);
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto da parceria em conformidade com o plano e trabalho, normas regulamentares e especificações técnicas;
3. Conceder o espaço físico predial estruturado para o desenvolvimento das atividades objetivadas pelo presente Termo de Colaboração;
4. Permitir o livre acesso de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente Termo de Colaboração a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização;
5. Permitir o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinado o concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
6. Permitir que o Estado, através da Controladoria Geral do Estado, exerça a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos;
7. Manter disponível aos órgãos de controle interno e externo, acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
8. Analisar as Prestações de Contas parciais e final, apresentadas pela \_\_\_\_\_\_\_(Organização da Sociedade Civil);
9. Citar obrigatoriamente, com aposição de logomarcas quando cabíveis, todos os partícipes quando da divulgação das ações objeto deste termo;
10. Publicar o extrato do presente instrumento na imprensa oficial;
11. Planejar, acompanhar, gerenciar, avaliar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução pedagógica e acadêmica do presente instrumento;
12. Executar o Projeto Político Pedagógico do curso objeto desta parceria;
13. Realizar a avaliação do curso;
14. Zelar pela boa qualidade do curso;
15. Assegurar o reconhecimento e o registro dos certificados de conclusão do curso;
16. Prorrogar de oficio o prazo de vigência do Termo de Colaboração, quando houver atraso na transferência do recurso financeiro pela CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado;
17. Proceder ao registro do presente Termo de Colaboração junto ao Tribunal de Contas;
18. Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCON, no endereço [www.seplan.mt.gov.br/sigcon](http://www.seplan.mt.gov.br/sigcon), com os dados relativos a Colaboração, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 01/2016.

**II - Constituem-se obrigações da** \_\_\_\_\_\_\_(Organização da Sociedade Civil)**:**

1. Responsabilizar-se pela execução administrativa e financeira da presente Parceria, obedecendo às instruções determinadas pela UNEMAT consoante as previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente na execução do objeto pactuado;
2. Movimentar os recursos financeiros em conta corrente aberta exclusivamente para este Termo, em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária;
3. Aplicar obrigatoriamente os recursos repassados pela UNEMAT, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou carteira de crédito equivalente de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;
4. Identificar na conta corrente o número do presente Termo de Colaboração;
5. Somente movimentar os recursos da parceria mediante transferência eletrônica e realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
6. Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, ficando a UNEMAT isenta das obrigações dessa natureza, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da \_\_\_\_\_\_\_(Organização da Sociedade Civil), em relação ao referido pagamento, salvo se decorrente de descumprimento das responsabilidades das partes;
7. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal, necessários à consecução dos objetivos;
8. Apresentar Prestação de Contas parcial e final, na forma e prazos previstos no presente instrumento, bem como subsidiariamente na legislação em vigor;
9. Efetuar a restituição de eventual saldo de recursos para a UNEMAT no caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do Termo de Colaboração.
10. Restituir a UNEMAT o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:
	1. quando não for executado o objeto da avença;
	2. quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas final;
	3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria.
11. Manter arquivados os documentos originais do Termo de Colaboração, em boa ordem e em bom estado de conservação, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas final.
12. Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente Termo de Colaboração, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização;
13. Manter disponível aos órgãos de controle interno e externo, acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
14. Citar obrigatoriamente, com aposição de logomarcas quando cabíveis, todos os partícipes quando da divulgação das ações objeto deste termo;
15. Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCON, no endereço [www.seplan.mt.gov.br/sigcon](http://www.seplan.mt.gov.br/sigcon), com os dados relativos a execução da Colaboração, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 01/2016.
16. Gerar e enviar através do SIGCon os relatórios de prestações de contas do Termo de Colaboração, além do envio formal de documentos em meio impresso para conferência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS E SERVIÇOS**

**Sub-Cláusula Primeira:** Para a contratação de bens e serviços a \_\_\_\_\_\_\_(Organização da Sociedade Civil) deverá no mínimo realizar cotação prévia de preços de mercado, observando os princípios de impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

 **Sub-Cláusula Segunda:** Para realização da aquisição de bens e serviços deverá o objeto ser descrito de forma completa e detalhada, classificando o objeto em produtos os serviços, com no mínimo 03 cotações para aquisição do preço mais vantajoso;

**Sub-Cláusula Terceira:** Nas hipóteses em que não haja pluralidade de opções em razão da natureza do objeto ou a complexidade do serviço, a aquisição deve ser precedida da respectiva justificativa.

**Sub-Cláusula Quarta:** A contratação de pessoal será precedida de processo seletivo simplificado, organizado entre as partes.

**Sub-Cláusula Quinta:** Os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste Termo, e que, em razão deste, tenham sido, produzidos, transformado ou construídos, e, remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da UNEMAT, repassados mediante TERMO DE DOAÇÃO elaborado pela \_\_\_\_\_\_\_(Organização da Sociedade Civil).

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Sub-Cláusula Primeira:** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n° 01/2016, além de prazos e normas de elaboração constantes deste instrumento, devendo a UNEMAT indicar manuais específicos, caso haja, para cumprimento por ocasião da celebração desta parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

**Sub-Cláusula Segunda:** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, através do envio da documentação pelo SIGCon, e também de forma física, através do envio de toda a documentação a UNEMAT.

**Sub-Cláusula Terceira:** A prestação de contas apresentada pela \_\_\_\_\_\_\_(Organização da Sociedade Civil) deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período que trata a prestação de contas, podendo esta ser PARCIAL OU FINAL.

**Sub-Cláusula Quarta:** A PRESTAÇÃO DE CONTA PARCIAL será pertinente a cada parcela de recurso liberado, sendo composta da seguinte documentação:

1. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesas;
2. Relatório de Execução Física
3. Relatório de Execução Financeira
4. Relação de Pagamentos Efetuados;
5. Cópia das Notas Fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
6. Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;
7. Extrato da Conta bancária que demonstre a execução realizada no período;
8. Cópia das Cotações de preços, processos de seleção ou justificativa da dispensa;
9. Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
10. Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

**Sub-Cláusula Quinta:** Em caso de não prestação de contas ou não aprovação na Prestação De Contas Parcial o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a\_\_\_\_\_\_\_(Organização da Sociedade Civil), dando-lhe o prazo de trinta dias para sanar a irregularidade e ou cumprir a obrigação.

**Sub-Cláusula Sexta:** A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL deverá ser apresentada 90 (noventa) dias após o término da Parceria, devendo o processo ser submetido a uma análise de conformidade para aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido.

**Sub-Cláusula Sétima:** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Sub-Cláusula Oitava:** Uma vez que haverá liberação de duas ou mais parcelas e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a Prestação De Contas Final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos conforme abaixo:

1. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa;
2. Relatório de Cumprimento do Objeto;
3. Relatório de Execução Física
4. Relatório de Execução Financeira;
5. Relatório de Pagamentos Efetuados;
6. Relação de bens adquiridos;
7. Declaração de Incorporação de Bens adquiridos;
8. Extrato da Conta bancária referente a todo período da parceria;
9. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela UNEMAT;

**Sub-Cláusula Nona:** O Gestor emitirá parecer financeiro de análise de Prestações de Contas Parciais e Final da parceria celebrada e, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações executadas, deverá mencionar:

1. os resultados alcançados e seus benefícios;
2. os impactos econômicos ou sociais;
3. o grau de satisfação do público alvo;
4. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Sub-Cláusula Décima:**  A UNEMAT, através do Setor responsável, apreciará a Prestação de Contas Final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Sub-Cláusula Décima Primeira:** Durante o prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da Prestação De Contas Final, a \_\_\_\_\_\_\_(Organização da Sociedade Civil) deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação e contas.

# CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

# Sub-Cláusula Primeira: A UNEMAT designará uma “Comissão de Monitoramento e Avaliação”, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, para o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

**Sub-Cláusula Segunda:** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por 03(três) membros, sendo Sr. \_\_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_\_\_ e o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_\_.

**Sub-Cláusula Terceira:** A UNEMAT designará um **Gestor** e um **Fiscal** para este Termo, por ato publicado em meio oficial de comunicação, habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, conforme Cláusula Terceira.

**Sub-Cláusula Quarta:** O gestor emitirá relatório de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela\_\_\_\_\_\_\_(Organização da Sociedade Civil).

**Cláusula DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A UNEMAT providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Colaboração na forma de Extrato no Diário Oficial do Estado, devendo esta ocorrer no prazo de 20(vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, conforme disposto na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016 e suas alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS

**Sub-Cláusula Primeira:** Este Instrumento poderá ser modificado e/ou aditado através de Termos Aditivos, desde que, mantido o seu objeto, tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.

**Sub-Cláusula Segunda:** Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente e não previstos neste Instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

**Sub-Cláusula Primeira:** O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita a parte infratora.

**Sub-Cláusula Segunda:** No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento de Parceria, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive os referentes ao destino de bens, os direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como ás restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas à disposição dos Partícipes.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

**Sub-Cláusula Primeira:** Em qualquer ação promocional, em função do presente instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação dos partícipes, ficando vedado, em qualquer empreendimento originário deste Termo, a utilização pelos partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**Sub-Cláusula Segunda:** Todo material de divulgação das ações do presente Termo deve conter a logomarca dos signatários, nas cores e formatação fornecidos pelos partícipes.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cáceres-MT, para dirimir questões oriundas deste Termo, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que passam a ser assinados por todos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

 Cáceres-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### Profª Drª Vera Lucia da Rocha Maquea

Reitora

(NOME DA ENTIDADE)

**Nome do Representante Legal**

Cargo/Função

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **ASSINATURA** |
|  |  |
| **CPF Nº** |
|  |
| **NOME COMPLETO** | **ASSINATURA** |
|  |  |
| **CPF Nº** |
|  |